



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Propostas da FENPROF para o Ensino Superior e a Ciência

Organizam-se, de seguida, as propostas da FENPROF em dois grandes grupos: 1) propostas relativas aos sistemas do Ensino Superior e da Ciência e 2) propostas sobre a situação profissional de docentes e investigadores.

Adota-se esta metodologia de abordagem, por facilidade de apresentação, embora estes dois grupos de questões sejam, para a FENPROF, inseparáveis, na medida em que os sistemas e os seus problemas influenciam fortemente a situação e o exercício profissional de docentes e investigadores, e que, simultaneamente, as questões do exercício profissional destes condicionam fortemente o funcionamento e a eficácia dos sistemas, na prossecução das respetivas missões.

1. Propostas da FENPROF relativas ao sistema do Ensino Superior e da Ciência

a) Autonomia e Regime Jurídico

À autonomia, constitucionalmente consagrada, das Instituições do Ensino Superior Público foram impostas nestes últimos anos restrições que têm constituído um grande entrave à sua gestão, prejudicando as missões deste importante setor estratégico para o desenvolvimento do país, sem vantagem para a “consolidação orçamental”, tolhendo mesmo a sua capacidade para a angariação de receitas próprias.

A FENPROF opõe-se à passagem do direito público para o direito privado, como forma de assegurar a flexibilidade de gestão indispensável, por entender que o regime fundacional comporta graves riscos de afastamento do interesse público e por estar convicta de que é possível, sem o abandono do regime público, garantir condições que respeitem a Constituição, desde que haja vontade política para isso.

A FENPROF rejeita, em particular, que as instituições sejam submetidas à tutela de membros nomeados pelos governos, com capacidade para sobrepor a sua vontade às decisões tomadas pelos órgãos académicos. Recusa também que estas fundações possam criar carreiras docentes próprias sem outras restrições que não sejam as do cumprimento do Código do Trabalho, que têm provado ser insuficientes no caso das instituições do ensino superior particular e cooperativo, e desvalorizadoras do estatuto profissional dos docentes.

Deste modo, a FENPROF defende que o Governo deve tomar as medidas necessárias para assegurar as condições para uma gestão capaz de corresponder às exigências de uma eficaz e eficiente prossecução das missões

do ensino superior, no âmbito do regime público, de modo a que sejam acessíveis a todas as instituições, designadamente:

- i. Garantir que não se mantêm os irracionais entraves legais à realização de despesas, no âmbito de projetos, que, apenas depois de realizadas, podem ser reembolsadas por parte de entidades financiadoras nacionais, europeias, ou mesmo internacionais, como é regra;
- ii. Garantir que as instituições do ensino superior constituem entidades voluntárias no âmbito da central de compras do Estado, dado que a especificidade dos bens e serviços a adquirir exige procedimentos incompatíveis com os mais gerais conduzidos por aquela instância;
- iii. Isentar as Instituições do Ensino Superior da obrigação de consulta ao INA, sempre que pretendem admitir pessoal especializado, de modo a possibilitar-lhes escolherem, na base de um concurso público, quem considerem mais competente e apto, como é mister em instituições de topo como as Universidades e Politécnicos;
- iv. Flexibilizar as regras da “consolidação orçamental”, permitindo, pelo menos, que os saldos transitados possam crescer de um ano para o seguinte, sem que isso signifique que o novo valor passe a ser o limite mínimo do saldo a transitar para o ano subsequente, possibilitando assim uma gestão mais racional dos recursos financeiros e adequada às necessidades;
- v. Garantir que as receitas próprias, no caso das instituições do ensino superior, não são objeto de cativações;
- vi. Permitir que a massa salarial possa subir de um ano para o outro, de modo a proceder à renovação dos corpos docentes e de investigação, ainda que sejam fixados limites razoáveis para o seu crescimento, mormente quando esse acréscimo seja satisfeito por receitas próprias;
- vii. Facilitar a gestão patrimonial, criando um regime que permita às instituições alienar e onerar património sem necessidade de autorização dos Ministros das Finanças e da tutela.

b) Arquitetura do Sistema do Ensino Superior

A FENPROF defende que a arquitetura do sistema deve ser repensada à luz da evolução que se verificou desde os anos 80, no que se refere à oferta formativa (havendo largas áreas de sobreposição entre Universidades e Institutos Politécnicos), na qualificação dos corpos docentes (com o crescimento da sua capacidade científica e técnica para a investigação e a inovação) e tendo em consideração os desafios atuais e a experiência internacional.

A diversidade da oferta formativa e a abertura a novos públicos – valores que devem ser preservados – não obriga, no entender da FENPROF, e como a realidade internacional comprova, a que permaneça uma grande demarcação entre Universidades e Institutos Politécnicos, com tendência para se acentuar em alguns domínios.

A FENPROF propõe que o atual sistema binário evolua para um sistema unitário, integrado e diversificado, com base em contratos programa e num regime transitório onde se consagre a possibilidade de transição de Institutos

Politécnicos para um estatuto universitário, e do estabelecimento de consórcios entre instituições, seja qual for o subsistema em que se inserem, com a designação de Universidades, desde que sejam cumpridos requisitos gerais a fixar. Este processo de convergência, que não significa uniformização, deve desenrolar-se por iniciativa das instituições, com o envolvimento e a participação dos docentes e dos restantes trabalhadores, bem como dos estudantes, assegurando a autonomia das instituições e os direitos de todos os membros da comunidade académica.

Entende ainda a FENPROF que deveria ser incentivada a criação de institutos e unidades de investigação em parceria entre Universidades e Institutos Politécnicos.

Os cursos TeSP, que foram aprovados num enquadramento que concitou a oposição do CCISP e críticas da FENPROF, deverão ser reconsiderados de modo a assegurar que as missões das Instituições de Ensino Superior não são desviadas para se tornarem predominantemente em entidades que fornecem cursos de formação profissional pós-secundária, agravando a perceção de que há instituições do ensino superior de segunda categoria.

A FENPROF propõe, em suma, que o Ensino Superior Politécnico seja dignificado, que seja flexibilizada a separação entre os dois subsistemas e seja permitida uma evolução gradual para um sistema unitário, integrado e diversificado, com os objetivos de promover sinergias, aumentar massas críticas e reduzir, no sentido de eliminar, o estigma e os preconceitos associados ao Politécnico.

c) Financiamento do Ensino Superior Público

Há instituições para as quais não é a limitação da massa salarial que as impede de renovar os corpos docentes, mas o próprio valor absoluto dos orçamentos disponíveis que têm diminuído drasticamente nos últimos anos.

Assim, a FENPROF, para além das medidas relativas ao reforço da autonomia acima descritas, a serem incluídas na legislação, entende que é fundamental um reforço orçamental para as Instituições do Ensino Superior Público. Em particular, importa que, ao contrário do que sucedeu para 2015 com o anterior governo, os reforços necessários aos acréscimos das despesas com remunerações resultantes da reversão dos cortes salariais, sejam contemplados no momento da aprovação da Lei do OE 2016.

d) Avaliação e Financiamento das Unidades de Investigação

A FENPROF denunciou as políticas e as ilegalidades cometidas no âmbito da Ciência pelo anterior governo. Em particular, a avaliação das unidades de investigação e o seu financiamento levantou um justificado coro de protestos pela discricionariedade e falta de idoneidade do processo, assim como pela desclassificação de unidades de investigação, avaliadas com Bom, mas com financiamento residual.

A FENPROF propõe que o processo seja revisto de modo a anular os seus efeitos negativos e garantir às unidades de investigação prejudicadas um

financiamento digno para uma atividade que faz parte do conteúdo funcional dos docentes que as integram.

2. Questões profissionais

a) Reconhecimento do mérito e renovação dos corpos docentes

As progressões salariais encontram-se congeladas desde 2011 e a obtenção do título de agregado não conduz a subidas salariais. Quando se ganha um concurso só muito raramente tal se traduz numa remuneração acrescida.

A FENPROF entende que deve ser posto termo a esta situação o mais rapidamente possível pois ela contribui para a desmotivação dos docentes e dos investigadores, ao serem eliminados incentivos à procura de mais qualificações e de melhores desempenhos.

A FENPROF propõe que, na Lei do OE 2016:

- i. Sejam, pelo menos, desbloqueadas as subidas salariais resultantes das agregações e dos concursos;
- ii. Os acréscimos salariais por motivo de agregações ou de concursos que visem o cumprimento do estabelecido no art.º 18.º do D.-L. n.º 205/2009, de 31 de agosto e do art.º 14.º do D.-L. n.º 207/2009, de 31 de agosto, quanto a efetivos mínimos de docentes nas carreiras e nas respetivas categorias de topo, não sejam considerados para a verificação da observância de um eventual limite à massa salarial;
- iii. Não sejam igualmente considerados, para aquele efeito, os acréscimos salariais resultantes da aplicação dos regimes transitórios das carreiras, que deveriam, ao invés, ser compensados por reforços orçamentais compensatórios.

b) Combate à precariedade e qualificação dos corpos docentes

Docentes do Ensino Superior Particular e Cooperativo

No âmbito do Ensino Superior Particular e Cooperativo (ESPC), são raras as instituições que dispõem de corpos docentes próprios permanentes, adequadamente qualificados, com contratos de trabalho em regime de tempo integral genuíno. Grassa a prestação de serviços e os “contratos de docência” que mais não são do que prestações de serviço encapotadas, o que é indigno de uma instituição do ensino superior.

Esta situação degrada a qualidade das instituições e facilita a troca de favores e o tráfico de influências, pois sem liberdade académica é mais difícil a existência de procedimentos idóneos e isentos.

Neste contexto, deverá finalmente ser dado cumprimento o art.º 53º do RJIES, que prevê a aprovação de um diploma regulador do regime do pessoal docente e investigador. Este diploma, a ser negociado com os sindicatos, deverá consagrar um regime transitório que atribua às instituições do ESPC um prazo para atingirem os objetivos que fiquem definidos. A A3ES poderá dar um contributo importante neste processo. O Senhor Provedor de Justiça, a pedido

da FENPROF, tem vindo a instar os governos a cumprirem esta norma, até agora sem êxito.

Docentes do Ensino Superior Politécnico Público

Apesar da contribuição que o regime transitório da revisão do ECPDESP deu para a redução da precariedade laboral entre os docentes do Ensino Superior Politécnico Público, devido ao incumprimento da lei no que respeita à disponibilização de apoios para a obtenção do doutoramento (dispensa de serviço docente e isenção de propinas, com base em programas nacionais que não tiveram concretização), mantém-se nas instituições deste subsistema um grau de precariedade incompatível com as exigências de qualidade das suas missões.

Em consequência do afirmado e da exigência tardia do doutoramento aos docentes, há colegas no Ensino Superior Politécnico que estão há mais de 20 anos com contratos sucessivos a prazo, em tempo integral ou em dedicação exclusiva, em clara contravenção com a diretiva comunitária 1999/70/CE de 28 de junho, contra o abuso de contratos a prazo sucessivos.

Esta diretiva comunitária ainda não foi transposta para o ensino superior. Nos ensinamentos básico e secundário e na educação de infância essa diretiva, ainda que de forma insuficiente, já foi aplicada. Precisa de o ser aos docentes do ensino superior e aos investigadores.

A FENPROF não defende como princípio a contratação por tempo indeterminado nas carreiras do ensino superior quem não obtenha a qualificação de referência da respetiva carreira. Admite, contudo, que em alternativa, no caso de docentes que já contam bastantes anos de serviço, uma prova de capacidade científica e pedagógica, certificada por um júri, substitua essa qualificação de referência, tal como foi aprovado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, para os que tinham mais de 15 anos de serviço, em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva.

É urgente uma ação legislativa que evite que a falta da transposição da mencionada diretiva e o incumprimento do estabelecido na lei quanto aos apoios à obtenção do doutoramento penalizem ainda mais, de forma injusta, os docentes com contratos precários. Isto porque, ao esgotarem a possibilidade de poderem ver renovados os seus contratos em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva, passam, na sua larga maioria, a uma situação de maior precariedade, forçados, como ficam, a aceitar contratos a tempo parcial ou a irem para o desemprego, como tem acontecido a muitos.

Assim, a FENPROF propõe como medidas imediatas:

- i. Que os docentes do Ensino Superior Politécnico Público que já estavam contratados antes da revisão do ECPDESP, em 2009, já contem atualmente mais de 5 anos de serviço, em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva, e já disponham do doutoramento, ou do título de especialista, sejam de imediato integrados na carreira, com um contrato por tempo indeterminado, em período experimental, por aplicação da referida diretiva;
- ii. Que aos docentes do ESPP, contratados antes da revisão do ECPDESP, em 2009, que já contem atualmente 15 anos ou mais de serviço, em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva, mas

- que não disponham ainda do doutoramento ou do título de especialista, por não lhes terem sido disponibilizados os apoios previstos na lei para a obtenção do doutoramento, seja facultado o acesso a provas públicas de avaliação da sua competência pedagógica e técnico-científica, na sequência das quais, uma vez aprovados, serão integrados na carreira, com um contrato por tempo indeterminado, à semelhança do consagrado na Lei n.º 7/2010;
- iii. Que aos docentes do ESPP, contratados antes da revisão do ECPDESP, em 2009, que se encontrem ao abrigo das disposições do regime transitório que lhes facultam a renovação automática dos seus contratos, mas que ainda não foram integrados na carreira, com um contrato por tempo indeterminado, por ainda não terem obtido o doutoramento, devido a não lhes terem sido disponibilizados os apoios previstos na lei, seja facultada a continuação da renovação automática dos seus contratos, até que tais apoios sejam concretizados (dispensa total de serviço docente por um mínimo de 2 anos, ou equivalente, e isenção do pagamento de propinas);
 - iv. Que os docentes, respeitando os requisitos descritos no ponto anterior, cujos contratos tenham já expirado, sejam readmitidos com contratos idênticos àqueles e facultadas as mesmas condições para o seu ingresso na carreira com um contrato por tempo indeterminado;
 - v. Que os docentes que se encontram ao abrigo das disposições do regime transitório que lhes facultam a renovação automática dos seus contratos e que, por se encontrarem em fase adiantada de doutoramento, lhes foi ou será ainda renovado o contrato por dois anos, seja qual for a norma legal que o faculte, após a obtenção no doutoramento, ingressem na carreira, com um contrato por tempo indeterminado.
 - vi. Que aos docentes referidos nos pontos anteriores seja prorrogado o seu contrato, caso seja necessário, entre o momento da entrega da tese e o dia da sua defesa.

A FENPROF reclama ainda que o Governo cumpra o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do D.-L. n.º 207/2009, de 31 de agosto, aprovando um programa nacional de apoio à obtenção do doutoramento especificamente destinado aos docentes do Politécnico que dele dependam para o ingresso na carreira.

Docentes do Ensino Superior Universitário Público

Entre os docentes universitários, os leitores são os que se encontram em situação mais precária porque, ao contrário dos assistentes e dos professores auxiliares convidados, contratados antes da revisão de 2009 do ECDU, que fazendo o doutoramento entravam para a carreira, nem mesmo obtendo este grau, os leitores garantem uma situação contratual mais estável.

Os leitores constituem assim um grupo de docentes com características muito particulares. O ECDU nunca lhes exigiu o doutoramento nem lhes atribuiu condições para uma carreira. No entanto, muitos deles encontram-se contratados a prazo, em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva, há muitos anos, encontrando-se alguns à beira da aposentação.

A impossibilidade de, após esgotado o prazo em que os contratos anteriores a 1/9/2009 podiam ser renovados em idênticas condições, lhes serem renovados

os novos contratos ao abrigo da nova redação do ECDU em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva, para além de 4 anos, vem ameaçar a continuidade do seu estatuto remuneratório e até do emprego.

Trata-se de uma situação típica de aplicação da diretiva comunitária acima referida, pelo que a FENPROF propõe que aos leitores que já se encontravam contratados antes da entrada em vigor da revisão do ECDU lhes seja permitido o acesso a um contrato por tempo indeterminado como leitores, desde que o conselho científico respetivo avalie positivamente o seu trabalho.

Cumulativamente, a FENPROF propõe que os leitores nas condições atrás definidas, que já sejam doutorados, passem de imediato à carreira na categoria de professor auxiliar, em período experimental, ou, no caso de ainda não disporem daquele grau, passem a essa situação contratual, logo que o obtenham.

Investigadores

Aos investigadores ainda se aplica uma carreira que não foi revista na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Por outro lado, as contratações de investigadores que têm existido são feitas a termo certo. Muitos vão conseguindo manter-se contratados por serem selecionados nos sucessivos concursos, mas outros têm abandonado o país em busca de oportunidades de emprego, que escasseiam em Portugal. Em resultado desta situação, grassa entre estes trabalhadores um elevado grau de precariedade.

Entre bolsas pós-doc e contratos de investigador a termo, há investigadores que se encontram, há muitos anos, em situação de precariedade, em contravenção com a diretiva comunitária atrás referida. Outros foram objeto de injustiças na avaliação das suas candidaturas por interferência administrativa discricionária da FCT à revelia dos pareceres dos painéis de avaliação.

Perante este cenário, a FENPROF propõe que a carreira de investigação científica seja revista, no sentido da sua revitalização, contribuindo para a drástica redução da precariedade e para a dignificação da função de investigação científica.

6/1/2016